



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2014 • Ano II • Nº 230

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 235, de 06 de janeiro de 2014** - Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 03 (três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Pública e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 235, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 03 (três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Pública e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto da SME nº 232, de 28/11/2013, que dispõe sobre as diretrizes, normas e períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino de Amargosa;
- a necessidade de atender, com prioridade, as crianças que se encontram em situação de extrema pobreza e consequente vulnerabilidade social,
- a política educacional de ofertar vaga na educação infantil para as crianças de zero a 03 (três) anos, em especial, aquelas que mais necessitam;
- a necessidade de promover a articulação dos diferentes Programas de caráter social a fim de assegurar às crianças o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento às crianças na faixa etária de zero a 03 (três) anos de idade, dar-se-á na seguinte conformidade:

I – No momento da compatibilização da demanda para a Creche terão prioridade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, as crianças da faixa etária de zero a 03 (três) anos de idade, caracterizadas como em situação de extrema pobreza conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa-Família, devidamente identificadas pelo “Número de Identificação Social – NIS”.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

II - crianças sob risco social e nutricional pertencentes a grupo familiar com baixa renda per capita.

III - crianças cujas mães são trabalhadoras, pertencentes ao grupo familiar com baixa renda per capita e não são beneficiárias do Programa Bolsa Família e ou Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - crianças pertencentes ao grupo familiar com deficiência ou doença grave na família.

V - crianças ou familiares vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único - Identificadas e atendidas às crianças na forma do referido nos incisos anteriores, a compatibilização da demanda seguirá a ordem de cadastro.

Art. 2º - Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados, por intermédio de documentos emanados por órgãos competentes.

Art. 3º - O não comparecimento em três dias consecutivos e cinco alternados sem justificativa corresponderá desistência da vaga.

Art. 4º - As matrículas, nas Creches Públicas, ocorrerão no período de 08 de janeiro de 2014 à 17 de janeiro de 2014.

Art. 5º - As matrículas durante o ano letivo somente poderão acontecer caso a criança tenha 06 (seis) meses completos, no início da sua frequência a creche e que à mesma tenha vagas disponíveis.

Art. 6º - A Lista de Espera poderá ser acrescida de novos nomes, durante o ano letivo, sempre obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa, 06 de janeiro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal